



000037

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 021/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 044/2022  
CONVITE Nº. 007/2022**

O **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA**, comunica aos interessados que às **10hs do dia 13.05.2022** no endereço Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA, Fone/Fax (75) 3477-2174, local para quaisquer esclarecimentos, estará promovendo licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de empreitada por preço global, através de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para execução de obra de pavimentação de vias públicas, em paralelepípedo e drenagem superficial do Loteamento Sol do Sertão I e II na sede deste Município, conforme Convênio de Repasse CR OGU nº. 914827/2021 – (1077467-76), especificada no sub item 1.1 abaixo, regido pela **Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Presidencial nº. 9.412/2018, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015 e de acordo com os dispositivos no presente Edital** e demais normas complementares pertinentes e pelas condições a seguir expostas, pelo que solicitamos seja apresentada proposta de preço para o serviço a ser licitado, na data e horário acima citados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** – A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para execução de obra de pavimentação de vias públicas, em paralelepípedo e drenagem superficial do Loteamento Sol do Sertão I e II na sede deste Município, conforme Convênio de Repasse CR OGU nº. 914827/2021 – (1077467-76)**, almejando ainda o pleno atendimento das disposições constantes das normas legais correlatas, conforme especificação no Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1.** - O prazo para a execução dos serviços, objeto deste certame, será de **03 (três) meses** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura de Chorrochó.

**2.2.** - O futuro contrato terá vigência de **03 (três) meses** contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura de Chorrochó, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Convite correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

**ÓRGÃO:** 09 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**UNID. FUNCIONAL:** 1702 PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE RUAS E VIAS PÚBLICAS

**ELEMENTO DESPESA:** 4.4.90.51

**FONTE:** 00/24

**CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPONENTES DESTES EDITAL**

**4.1.** - Constitui anexos deste edital e **dele fazem parte integrante, independentemente de transcrições:**

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA  
CPF 027/08.015-05  
Presidente da CPL  
Portaria N 001/2022



000038

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**ANEXO I** – Projeto Básico (Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Estudo de Viabilidade Técnica); Planilha Orçamentária; Planilha BDI adotado; Cronograma físico-financeiro individual/global;

**ANEXO II** - MODELO DE PROCURAÇÃO

**ANEXO III** - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA.

**ANEXO IV** - DECLARAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**ANEXO V** - MODELO DA PROPOSTA

**ANEXO VI** - MINUTA DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** – Poderão participar desta licitação empresas estabelecidas no país, do ramo pertinente ao objeto da licitação, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Convite.

**5.2.** - Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade.

**5.3.** – O credenciamento far-se-á através de procuração por **instrumento público ou particular com firma reconhecida (Anexo II)** com poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.4.** - Os licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte devem apresentar declaração do próprio licitante, conforme modelo deste Edital – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Anexo I, para efeito de aplicação da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, podendo anexar a esta declaração o extrato de Pesquisa Fiscal, emitido por órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal. A referida declaração deverá também ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

**5.5.** – Não poderão participar deste Convite às empresas:

**5.6.** - Cujas falências tenham sido decretadas, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**5.7.** – Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

**5.8.** – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Convite, os envelopes abaixo especificados com os seguintes dizeres:

**HABILITAÇÃO (ENV. 01).**

**Prefeitura Municipal de Chorrochó**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**PL N.º. 044/2022**

**Convite n.º. 007/2022**

**Objeto: Pavimentação de vias públicas em paralelepípedo e drenagem superficial**

**[Razão social da empresa licitante]**

**[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]**

**PROPOSTA COMERCIAL (ENV. 02).**

**Prefeitura Municipal de Chorrochó**

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA  
CPF 027.408.015-05  
Presidente da CPL  
Portaria Nº 011/2022



000039

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**Comissão Permanente de Licitações**

**PL Nº. 044/2022**

**Convite nº. 007/2022**

**Objeto: Pavimentação de vias públicas em paralelepípedo e drenagem superficial**  
**[Razão social da empresa licitante]**

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** - Os documentos exigidos nos itens abaixo relativos à habilitação, deverão ser apresentados em uma via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão ou imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.

**6.1.1. - Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a) Cédula de identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;**

**b) As Pessoas Jurídicas** nos termos do art. 44, I ao VI e art. 966 do Código Civil, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme o artigo 967 do Código Civil deverá apresentar para fins de habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto, inscrição empresarial, registro comercial de empresas individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI ou contrato social em vigor, somado a todas as alterações **inclusive as consolidações**<sup>1</sup>, devidamente autenticada nos termos deste instrumento;

**c) As Pessoas Físicas equiparadas a Pessoas Jurídicas**, nos termos do art. 44, I ao VI e art. 966 do Código Civil e RIR/99 em seu artigo 150, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme o artigo 967 do Código Civil deverá apresentar para fins de habilitação Jurídica: registro comercial de empresas individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI, somado a todas as alterações **inclusive as consolidações**<sup>2</sup>, devidamente autenticada nos termos deste instrumento e acompanhada de fotocópia nos termos deste instrumento da Carteira de Identidade Civil com foto e comprovante de regularidade de Pessoa Física com a Receita Federal/MF – CPF, nos termos do art. 29, I da Lei Federal nº 8.666/1993 emitido na internet, no sítio da Receita Federal;

**d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;**

**f) No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;**

<sup>1</sup> Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.

<sup>2</sup> Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.



000040

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**6.1.2. - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE, compatível com o objeto deste certame, nos termos do Art. 29, I da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido nos últimos 12 meses;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do Art. 29, II da Lei Federal nº. 8.666/93;

c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

d.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

f) **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

**6.1.2.1. -** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**6.1.2.2. -** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº. 8.538, de 2015.

**6.1.2.3. -** Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014.

**6.1.2.4. -** Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA  
CPF: 024.08.015-05  
Presidente da CPL  
Portaria N 001/2022



000041

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014.

**6.1.3. - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.1.3.1. - Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização desta licitação ou Certidões que pesquisem apenas processos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE.

**6.1.3.2. - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

**6.1.3.3. - Comprovação de Capital Social**, através de contrato social registrado na Junta Comercial, **igual ou superior a 10% (dez por cento)**, do valor global da proposta que a licitante apresentará.

**6.1.3.4. - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (DRE)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro indicador que o venha substituir;

1) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1.1) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

1.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de



000042

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

Contabilidade.

2) A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita utilizando-se do seguinte índice, que deverá vir calculado em documento anexo ao Balanço Patrimonial, subscrito por profissional habilitado, aplicando-se a fórmula abaixo:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante  
Passivo Circulante

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

2.1) Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os índices acima iguais ou maiores que 1 (um).

**6.1.4. - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.1.4.1. -** Certidão de Registro e Quitação da Anuidade da empresa licitante e do(s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região onde está situada a sede da licitante.

**6.1.4.2. -** Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em favor de(s) profissional(is) vinculado(s) à empresa ou, se expedido em nome da pessoa jurídica licitante, deverá indicar os dados do(s) profissional(is) responsável(is) pelo(s) serviço(s) executado(s), devendo o(s) atestado(s) estar devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT expedida(s) pelo mencionado Conselho, que comprove(m) a execução de obras e serviços de porte e complexidade similares ao objeto deste certame;

**CLÁUSULA SÉTIMA - PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1. -** A proposta deve ser redigida em língua portuguesa em papel timbrado da empresa, digitada ou datilografada em **01 (uma) via** de igual forma e teor, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada a última folha, com aposição de carimbo da empresa ou licitante e assinatura, e rubricada as demais folhas;

**7.2. -** O preço global máximo admissível pela Prefeitura para execução dos serviços é de: **R\$ 278.880,72 (duzentos e setenta e oito mil oitocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)**, conforme Planilhas Orçamentarias (Anexo I) deste Edital.

**7.3. -** Será desclassificada a licitante que apresentar proposta com preço global e unitários superiores aos constantes nas Planilhas Orçamentárias (Anexo I) deste Edital.

**7.4. -** Não será aceita proposta que contenha ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que esteja em desacordo com as especificações aqui existentes.

**7.5. -** Deve conter o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das referidas propostas.

**7.6. -** Não serão recebidos, em nenhuma hipótese, envelopes de habilitação e propostas, após iniciada a sessão de abertura dos mesmos.

**7.7. -** O licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: Nº da Agência Bancária e Nº da Conta Corrente (Pessoa Jurídica); Nome do representante que irá assinar o contrato, Nº do



000043

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

CPF, Nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial e Nome do responsável técnico pela obra e nº do CREA.

**7.8.** - Planilha de Orçamentação de Obras e Serviços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, devendo ser aproveitada a planilha, com fórmulas, constante do ANEXO I, que é parte integrante deste Edital, observando-se os preços máximos unitários e global orçados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA;

**1)** Junto com a proposta, a Planilha Orçamentária de Obras e Serviços deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre, em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

**2)** Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço;

**3)** Detalhamento do BDI (deve ser aproveitada a planilha, com fórmulas, constante do ANEXO I), sendo este para serviços, sob pena de desclassificação da proposta;

**3.1)** No preenchimento do Quadro Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra. Deverá ser considerado no BDI o ISS do município onde serão executados os serviços (AC-32/2008-P-TCU);

**4)** Planilha de composição de preços unitários, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras (a ser confeccionada pela própria licitante);

**4.1)** A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

**4.2)** A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias;

**4.3)** A licitante deverá, na composição de preços unitários de mão-de-obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;

**4.4)** No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Orçamentação de Obras, será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, devendo entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das Planilhas de Orçamentação de Obra (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas;

**7.9.** - Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.

**7.10.** - No detalhamento do BDI não deverá constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas a dissídios.

**7.11.** - Os licitantes não poderão ultrapassar o BDI:

- Serviços = 21,35%

**7.12.** - **Serão desclassificadas as propostas que:**

**7.12.1.** - não atenderem as exigências contidas no presente Edital.

**7.12.2.** - sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de Licitação;

**7.12.3.** - contenham ofertas e vantagens não previstas neste edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas;

**7.12.4.** - contenham ainda preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

**7.13.** - Será desclassificada a licitante que apresentar proposta com preços unitários ou globais



000044

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

superiores aos constantes neste Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

**8.1.** – Qualquer cidadão pode acompanhar o desenvolvimento do processo de licitação, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**8.2.** – A proposta deverá ser entregue pelo licitante ou por intermédio de representantes da firma licitante, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, em envelope fechado, contendo os dados indicados no sub-item **5.9**, no dia e hora em que se realizar a abertura do **CONVITE**, ou seja, conforme o preâmbulo deste Edital;

**8.3.** – Será lavrada ata da sessão de abertura, circunstanciada, na qual serão consignadas declarações, contestações ou impugnações por ventura interpostas por qualquer das licitantes e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação e será assinada pelo Presidente e pelos membros da Comissão, e facultativamente, pelos licitantes ou representantes das firmas licitantes presentes; entretanto, se estes se recusarem a assiná-la, esta circunstância deverá ser, em tempo, consignada na ata;

**8.3.1.** – A ata de que trata o subitem anterior não poderá conter rasuras nem entrelinhas, registrando-se nela, através de ressalvas, todos e quaisquer enganos ou emendas que porventura venham a ocorrer.

**8.4.** – O julgamento será realizado por **menor preço global** em conformidade com o disposto nos Art. 43, 44 e 45 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008, 147/2014, sendo considerada como proposta mais vantajosa àquela que, atendendo as exigências deste Edital, apresente o "**MENOR PREÇO**" para o os serviços a serem executados.

**8.5.** – A decisão da comissão somente será considerada definitiva, após a homologação e adjudicação pela instância superior.

**8.6.** – No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público, salvo se houver na margem de 10% (dez por cento) sobre o menor preço alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão, conforme reza o artigo 44 §1º c/c o artigo 45, I da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015.

**8.7.** – Feita à classificação, a Comissão encaminhará ao Gabinete Municipal, para homologação e adjudicação do processo licitatório, indicando o resultado final do mesmo.

**8.8.** – A autoridade competente, até a entrega das notas de empenho, poderá desclassificar os licitantes vencedores mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao julgamento da licitação, em virtude da comprovação de fato ou ato que desabone a idoneidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** – Os recursos obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**9.2.** – Eventuais recursos referentes ao presente Convite deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolada no endereço mencionado no **item 21.13**, deste Convite.

**9.3.** – Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.



000045

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**9.4.** - Recebida à impugnação do recurso de que trata o item anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação à Comissão de Licitação, que decidirá em 03 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento.

**9.5.** - Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e, havendo interesse para da Prefeitura Municipal de Chorrochó, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

**9.6.** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**10.1.** - Existindo discrepância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

**10.2.** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital ou que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos que a tornam inexequível ou os preços excessivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**11.1.** - A Licitante Contratada será responsável por qualquer erro ou incorreção nos serviços e sua correção não acarretará nenhum ônus para o Município de Chorrochó.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** - O pagamento do valor contratado será efetuado conforme boletim de medição dos serviços efetivamente realizados, acompanhados dos documentos de cobrança, aprovados e atestados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.

**12.2.** - Será observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

**12.3.** - Os pagamentos dos serviços executados obedecerão rigorosamente os itens e valores constantes na planilha orçamentária apresentados na proposta financeira, no ato da licitação.

**12.4.** - A Prefeitura não efetuará nenhum pagamento de serviços que não se enquadrem nas formas estabelecidas no Edital, nem fará qualquer tipo de adiantamentos por serviços a serem realizados, nem pagará qualquer valor de compensação pelo período de processamento dos pagamentos das faturas dentro dos 15 dias previstos.

**12.5.** - Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, o período de medição, o número da medição, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis.

**12.6.** - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos encaminhará à Secretaria de Finanças, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**12.7.** - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**12.8.** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA**

CPF 027.408.015-05

Presidente da CPL

Portaria N.º 001/2022



000046

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**12.9. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.**

**12.10. - A LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

**II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

**III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

**IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

**VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**13.1. -** Este Edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser assinado entre O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ e a LICITANTE VENCEDORA, no qual ficará estabelecido que o foro da cidade de Chorrochó-BA será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no dito instrumento contratual;

**13.2. -** A licitante vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para assinar o contrato, a partir da sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, observadas ainda as regras do Art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**13.3. -** A execução dos trabalhos licitados, pela empresa declarada vencedora desta Licitação, será feita mediante **CONTRATO POR PREÇO GLOBAL**.

**13.4. -** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado, conforme estabelece o art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, refletindo-se este percentual no valor global do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

**14.1. -** Deixando a contratada de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes as especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus anexos, a Prefeitura poderá optar pela convocação das demais licitantes, obedecida sucessivamente à ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA

CPF nº 027.408.015-05

Presidente da CPL

Portaria N 001/2022



000047

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

---

**14.2.** – Pela inadimplência total ou parcial de qualquer das condições estabelecidas neste Edital, a Prefeitura poderá, independentemente de cobrança de multas e garantida a prévia defesa, aplicar CONTRATADA, as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

**III** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.3.** – As sanções previstas nos incisos II e III acima poderão também ser aplicadas ao licitante que, em razão de contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, e alterações tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude dos atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUB - CONTRATAÇÃO**

**15.1.** – A contratada poderá, com anuência escrita da contratante, sub-contratar com terceiros, a execução de serviços objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS**

**16.1.** - A contratada ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pela inadimplência de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**16.2.** – A contratada ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pela inadimplência de qualquer obrigação contratual.

**16.3.** – A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** – Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo(a) servidor(a) Sr.(a). xxxxxxxxxxxxxx, portadora de RG nº. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº. xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**17.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:**

**I** – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**II** – acompanhar o serviço;

**III** - encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

**17.3.** – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA

CPF 037.408.015-05

Presidente da CPL

Portaria N 001/2022

II



000048

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1.** – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da Prefeitura Municipal.

**a)** O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, constituída pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e o Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

**b)** O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Décima Sexta do presente Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1.** – Se responsabilizar pelos prejuízos que possam ser acarretados à contratante pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

**19.2.** – Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, transportes, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**19.3.** – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste certame.

**19.4.** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços deste certame.

**19.5.** - Responsabilizar-se e assumir todos os ônus decorrentes da adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a fiscalização julgar necessárias à preservação dos bens e interesses próprios da contratante e de terceiros em geral.

**19.6.** – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

**19.7.** – Permitir que a contratante, sempre que convier, fiscalize os serviços, objeto deste certame.

**19.8.** – Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

**19.9.** – Emitir Nota Fiscal referente à execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela contratante.

**19.10.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

**19.11.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**19.12.** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Chorrochó ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, na execução do objeto desta licitação independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**19.13.** - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste



000049

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

Contrato;

**19.14.** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de CHORROCHÓ;

**19.15.** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser contratado;

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**20.1.** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da contratante.

**20.2.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**20.3.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**20.04.** - Disponibilizar todos os recursos necessários ao correto levantamento das informações para elaboração do projeto proposto;

**20.5.** - Disponibilizar servidor do quadro da Prefeitura Municipal que ficará como representante para comunicação com a contratada, além da verificação e atesto do serviço contratado;

**20.6.** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratada ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste certame será diretamente vinculado e subordinado a contratada, não tendo com o contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**21.2.** - A Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento das propostas, caberá o julgamento a obediência das disposições deste Edital, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões;

**21.3.** - A comissão permanente de licitação poderá solicitar de quaisquer licitantes informações complementares, necessários ao exato cumprimento de sua competência.

**21.4.** - Fica assegurado ao Município de Chorrochó, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamações ou indenizações:

**21.4.1.** - Adiar a data de abertura das propostas a presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

**21.4.2.** - Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, **revogar o processo licitatório**, por razões de interesse público decorrentes de fatos superveniente, devidamente comprovados, **e/ou anula-lo** por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação dos serviços;

**21.4.3.** - Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas.

**21.5.** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite, o licitante que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de proposta, falhas ou irregularidades. Qualquer impugnação deverá ser efetuada por escrito e protocolada no setor de protocolo da Prefeitura.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA

CPF: 027.408.015-05

Presidente da CPL

Portaria N 001/2022



000050

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**21.6.** – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura de Chorrochó-BA.

**21.7.** – O não comparecimento do licitante a qualquer ato de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação.

**21.8.** – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

**21.9.** – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da execução dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

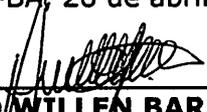
**21.10.** – O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um desses documentos e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

**21.11.** - Ficam reservados á Prefeitura Municipal de Chorrochó, no âmbito administrativo, o direito e a autoridade para dirimir dúvidas, bem como resolver todo e qualquer caso similar, não previsto no Contrato, no **Edital**, nas especificações, nas normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, relacione-se direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo, inclusive, socorrer-se da Lei Federal nº. 8666/93.

**21.12.** - A licitante deverá inteirar-se de todas as dificuldades que surgirão durante a execução dos serviços.

**21.13.** – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, na modalidade de CONVITE, serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, situada na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA, das 08 às 12 horas, fone (75) 3477-2174.

Chorrochó-BA, 28 de abril de 2022.

  
**ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA**  
Presidente da CPL **ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA**  
CPF 027.408.015-05  
Presidente da CPL  
Portaria N 001/2022

**ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA**  
CPF 027.408.015-05  
Presidente da CPL  
Portaria N 001/2022



000051

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

---

**LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 007/2022**

**ANEXO I**

**Projeto Básico (Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Estudo de Viabilidade Técnica); Planilha Orçamentária; Planilha BDI adotado; Cronograma físico-financeiro individual/global;**

**GRAVADO EM ARQUIVOS DIGITAIS COMPACTADOS**

**ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA**  
**CPF 027.408.015-05**  
Presidente da CPL  
Portaria N 001/2022



000052

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**ANEXO II**

**MODELO DA PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 044/2022 - CONVITE Nº. 007/2022.**

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA  
ASSINATURA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_

Nome, Ass. e CNPJ

**Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.**

**ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA**  
**CPF 027.408.015-05**  
**Presidente da CPL**  
**Portaria N 001/2022**



000053

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**REF. PROC. Nº. 044/2022 - CARTA CONVITE Nº. 007/2022**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares n.º 128/2008, 147/2014 ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Empresa e assinatura do responsável legal

**OBSERVAÇÕES:**

**Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.  
Anexar o presente Extrato de Pesquisa Fiscal, emitido pelo órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal, se for o caso.**

**ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA  
CPF 027.408.015-05  
Presidente da CPL  
Portaria N 001/2022**



000054

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

---

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

**Local e data**

---

**Assinatura e carimbo  
(representante legal)**

**ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA**  
**CPF 027.408.015-05**  
**Presidente da CPL**  
**Portaria N 001/2022**



000055

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**ANEXO V**

**PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 044/2022**

**Convite nº. 007/2022**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF)  
nº \_\_\_\_\_, estabelecida no  
(a) \_\_\_\_\_, para o objeto deste certame, abaixo especificado,  
conforme estabelecido no Convite nº. 007/2022.

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

---

---

---

**Validade da Proposta: 60 dias.**

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da presente licitação.

**Local e data**

**Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)**

**Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.**

**ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA**  
**CPF 027.408.015-05**  
Presidente da CPL  
Portaria Nº 001/2022



000056

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2022**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_, end: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em \_\_/\_\_/2022, do resultado do **Convite n.º 007/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

**1.1.** – A celebração do presente contrato se dá com base na **Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06**, alterada pelas **Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015, conforme Processo Administrativo/Licitatório nº. 044/2022 – Convite nº. 007/2022**, com data de homologação do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** – Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para execução de obra de pavimentação de vias públicas, em paralelepípedo e drenagem superficial do Loteamento Sol do Sertão I e II na sede deste Município, conforme Convênio de Repasse CR OGU nº. 914827/2021 – (1077467-76), **de acordo com as especificações constantes na Proposta Financeira da Contratada (Anexo I)**, que fica fazendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** - O prazo para a execução dos serviços, objeto deste certame, será de **03 (três) meses** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura de Chorrochó.

**3.2.** - O futuro contrato terá vigência de **03 (três) meses** contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura de Chorrochó, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** – Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Contrato pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

**4.2.** – O pagamento do valor contratado será efetuado conforme boletim de medição dos serviços efetivamente realizados, acompanhados dos documentos de cobrança, aprovados e atestados



000057

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.

**4.3.** - Será observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

**4.4.** - Os pagamentos dos serviços executados obedecerão rigorosamente os itens e valores constantes na planilha orçamentária apresentados na proposta financeira, no ato da licitação.

**4.5.** - A Prefeitura não efetuará nenhum pagamento de serviços que não se enquadrem nas formas estabelecidas no Edital, nem fará qualquer tipo de adiantamentos por serviços a serem realizados, nem pagará qualquer valor de compensação pelo período de processamento dos pagamentos das faturas dentro dos 15 dias previstos.

**4.6.** - Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, o período de medição, o número da medição, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis.

**4.7.** - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos encaminhará à Secretaria de Finanças, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**4.8.** - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**4.9.** - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**4.10.** - A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**4.11.** - **O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.**

**4.12.** - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

**II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

**III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede do licitante;

**IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA  
CPF 027.408.015-05  
Presidente da CPL  
Portaria N° 001/2022



000058

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

**VI – Nota Fiscal eletrônica (DANFE).**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Convite correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

**ÓRGÃO: 09 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**UNID. FUNCIONAL: 1702 PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE RUAS E VIAS PÚBLICAS**

**ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51**

**FONTE: 00/24**

**CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1.** – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS**

**7.1.** – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**7.2.** – A contratada ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**7.3.** – A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** – A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

**8.2.** – Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à: mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais despesas indiretas.

**8.3.** – A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

**8.4.** – Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.

**8.5.** – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA**

**CPF 027.408.015-05**

**Presidente do CPL**

**Portaria N 001/2022**



000059

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

---

- 8.6.** – Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.7.** – Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.
- 8.8.** – Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 8.9.** – Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.
- 8.10.** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.11.** – Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- 8.12.** – Providenciar o diário de obra ou livro de ocorrências onde deverão constar todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento da obra, tais como: início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, sugestões e advertências e a data e assinatura dos intervenientes ao final de cada registro.
- 8.13.** - Prestar os serviços ao CONTRATANTE de conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo;
- 8.14.** - Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;
- 8.15.** - Fornecer mão de obra especializada com os devidos equipamentos de segurança, materiais e equipamentos conforme a Planilha, obedecendo ao prazo de conclusão previsto na Ordem de serviços;
- 8.16.** - Cumprir as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que dispõe ao Art. 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
- 8.17.** - Arcar com a remuneração de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução do contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 8.18.** - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção individual aos seus empregados;
- 8.19.** - Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar a PREFEITURA, e a terceiros, por si ou seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1.** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.
- 9.2.** – Designar, por meio da Secretaria de Infraestrutura, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.
- 9.3.** – Aquelas contidas no Edital do Convite nº. 007/2022, aqui não transcritas.

**ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA**  
CPF: 027.408.015-05  
Presidente da CPL  
Portaria N 001/2022



000060

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**9.4.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**9.5.** - Acompanhar e fiscalizar, por meio da fiscalização da Secretaria de Infraestrutura, especialmente designada, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições;

**9.6.** - Emitir ordem de realização dos serviços, onde conste o local, prazo de execução e orientação técnica e demarcação dos serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** - Além da cobrança de multa prevista no sub - item 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de 0,01 % sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

**III** - Suspensão Temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de CHORROCHÓ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo(a) servidor(a) Sr.(a). xxxxxxxxxxxxxx, portadora de RG nº. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº. xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**11.2.** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**II** - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

**11.3.** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** - Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**a)** O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, constituída pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e o Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

**b)** O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da ASSESSORIA TÉCNICA. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nona do presente contrato.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA

CPF/ 027.408.015-05

Presidente da CPL

Portaria N 001/2022

24



000061

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

c) O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na Prefeitura e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.**

**13.1.** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**13.2.** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**13.3.** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**14.1.** – A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

**14.2.** - O responsável técnico da empresa pela obra é o Sr(a) \_\_\_\_\_, CREA nº. \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** - O Contratante poderá rescindir este Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao mesmo qualquer indenização ou reparo legal nas hipóteses seguintes:

- a) paralisar os trabalhos sem motivo justificado por mais de 03 ( três) dias;
- b) ceder ou transferir no todo ou em parte, os serviços contratados sem autorização por escrito do CONTRATANTE;

**15.2.** – O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, caso a Contratada deixe de cumprir com as obrigações estipuladas no presente Instrumento e nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e se dará na conformidade do disposto no art. 79, da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

**16.2.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**16.3.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA  
CPF 027.408.015-05

Presidente do CPL  
Portaria N 001/2022

25



000062

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**HUMBERTO GOMES RAMOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº:

**ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA  
CPF 027.408.015-05  
Presidente da CPL  
Portaria Nº 001/2022**